

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000720/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/08/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044820/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.013470/2011-08  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 40.813.628/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO LUIZ FERREIRA;

E

SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 08.143.331/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE, CNPJ n. 08.088.676/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Jaboatão dos Guararapes/PE**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS****OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

Fica assegurada às EMPRESAS do COMÉRCIO estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas, aos **DOMINGOS**, nos termos da Lei Municipal do Jaboatão dos Guararapes nº 200, de 27 de maio de 2.003 e Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007, nos **FERIADOS NACIONAIS** (Civis e Religiosos) dos dias 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO DE 2011 e no 21 DE ABRIL DE 2012, instituídos pelas LEIS Nº662, de 06.04.1949 e Nº10.607, de 19.12.2002, no **FERIADO ESTADUAL DATA MAGNA DE PERNAMBUCO - 06 DE MARÇO DE 2012 (COMEMORADO NO 1º DOMINGO DE MARÇO)**, instituído pela Lei Estadual 13.386, de 24 de dezembro de 2007 e alterado pela Lei Estadual nº13.865 de 02 de julho de 2009 e no **FERIADO MUNICIPAL** de 04 DE MAIO DE 2012, instituído pela LEI MUNICIPAL Nº 202 de 18.06.2003, que modificou a Lei 140/95 de 03.01.1995, tudo nos termos da CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, que regulamenta as Relações de Trabalho no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes, período 2011/2012 e mediante cumprimento das condições estipuladas neste instrumento coletivo.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA QUARTA - VANTAGENS PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM NOS DOMINGOS

**1** Fica assegurada aos empregados que prestarem serviços nos domingos, em cumprimento de uma jornada diária máxima de 08(oito) horas, a percepção gratuita de vale transporte para deslocamento nos domingos trabalhados e ajuda de custo para lanche/alimentação no valor mínimo de **R\$7,00(sete reais)**;

**1.1** Fica assegurado também aos empregados que prestarem serviços nos domingos que na hipótese da jornada do domingo exceder as 08 (oito) horas previstas a percepção gratuita de ajuda de custo para lanche/alimentação no valor mínimo de **R\$ 8,00(oito reais)**.

**2** Fica elucidado também, neste ato que na hipótese da empresa do comércio possuir cozinha, refeitório próprio com fornecimento de refeição para o empregado a mesma fica dispensada da ajuda de custo para lanche/ alimentação prevista no subitem anterior, desde que tal fornecimento não tenha custo para o empregado.

**3** Fica assegurado também, apenas para os empregados NÃO COMMISSIONISTAS, uma bonificação de incentivo a produtividade no valor mínimo de **R\$12,00 (doze reais)**, por cada domingo trabalhado, sem prejuízo da percepção do vale transporte e da ajuda de custo para lanche/alimentação.

**4** Fica elucidado neste ato que a ajuda para lanche/ alimentação bem como a bonificação de incentivo a produtividade para os empregados NÃO COMMISSIONISTAS previstos no subitem anterior não constituem salário para nenhum fim de direito, visando apenas ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos domingos.

**5** Fica assegurado ainda, apenas para os empregados COMMISSIONISTAS que prestarem serviços nos domingos o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor índice percentual da comissão normal, acréscimo este incidente apenas sobre as vendas faturadas nos domingos efetivamente trabalhados.

**6** Fica assegurado também, que na hipótese dos empregados COMMISSIONISTAS quando da apuração do valor referente à comissão das vendas realizadas em cada domingo trabalhado não atingir o valor mínimo de R\$ 12,00 (doze reais) deverá ser complementado até R\$ 12,00 (doze reais), a título também de bonificação de incentivo a produtividade, não constituindo salário para nenhum fim de direito, visando apenas ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos domingos, ressalvando porém, que deve ser considerado quando da apuração, o total de domingos trabalhados durante o mês, sendo devido o complemento, na hipótese de na soma dos valores apurados a título de comissão dividido pelo número de domingos trabalhados não atingir o valor mínimo unitário de R\$ 12,00 (doze reais) por cada domingo.

**7** As condições e vantagens asseguradas neste instrumento são as condições mínimas que garantirão funcionamento regular das

empresas nos domingos, devendo ser respeitado pelas mesmas, melhores condições, já existentes, espontaneamente asseguradas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Fica neste ato convencionado que as vantagens previstas nesta cláusula nos subitens 5.1 à 5.7 ou qualquer diferença relativa as mesmas, RETROATIVO a 1<sup>o</sup> de JUNHO de 2011, período de início de vigência deste instrumento coletivo, deverão ser impreterivelmente quitadas até **15 DE SETEMBRO DE 2011**, sob pena da Empresa poder vir a ARCAR com as penalidades previstas neste instrumento por descumprimento de obrigação de fazer, NÃO CUMULANDO porém com a mesma penalidade prevista na Cláusula 72, respeitado o §2º, das CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, período 2011/2012.

### **CLÁUSULA QUINTA - VANTAGENS PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM NOS FERIADOS**

**1** Fica assegurada aos empregados que prestarem serviços nos feriados, em cumprimento de uma jornada diária máxima de 08(oito) horas, a percepção gratuita de vale transporte para deslocamento nos feriados trabalhados e ajuda de custo para lanche/alimentação no valor mínimo de **R\$7,00(sete reais)**;

**1.1** Fica assegurado também aos empregados que prestarem serviços nos feriados que na hipótese da jornada do feriado exceder as 08 (oito) horas previstas a percepção gratuita de ajuda de custo para lanche/alimentação no valor mínimo de **R\$ 8,00 (oito reais)**.

**2** Fica elucidado também, neste ato que na hipótese da empresa do comércio possuir cozinha, refeitório próprio com fornecimento de refeição para o empregado a mesma fica dispensada da ajuda de custo para lanche/ alimentação prevista no subitem anterior.

**3** Fica assegurado também, apenas para os empregados NÃO COMMISSIONISTAS, uma bonificação de incentivo a produtividade no valor mínimo de **R\$ 14,00 (quatorze reais)** por cada feriado trabalhado, sem prejuízo da percepção do vale transporte e da ajuda de custo para lanche/alimentação.

**4** Fica elucidado neste ato que a ajuda para lanche/ alimentação bem como a bonificação de incentivo a produtividade para os empregados NÃO COMMISSIONISTAS previstos no subitem anterior não constituem salário para nenhum fim de direito, visando apenas ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos feriados acima relacionados.

**5** Fica assegurado ainda, apenas para os empregados COMMISSIONISTAS que prestarem serviços nos feriados relacionados neste instrumento coletivo o acréscimo de **30% (trinta por cento)** sobre o valor índice percentual da comissão normal, acréscimo este incidente apenas sobre as vendas faturadas nos feriados efetivamente trabalhados.

**6** Fica assegurado também, que na hipótese dos empregados COMMISSIONISTAS quando da apuração do valor referente a comissão das vendas realizadas em cada feriado trabalhado não atingir o valor mínimo de R\$ R\$ 14,00 (quatorze reais) deverá ser complementado até R\$ 14,00 (quatorze reais), a título também bonificação de incentivo a produtividade, não constituindo salário para nenhum fim de direito, visando apenas ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos feriados, ressalvando porém, que deve ser considerado quando da apuração o total de feriados trabalhados em cada mês, sendo devido o complemento na hipótese e de na soma dos valores apurados a título de comissão dividido pelo número de feriados trabalhados não atingir o valor mínimo unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais)por cada feriado.

**7** As condições e vantagens asseguradas neste instrumento são as condições mínimas que garantirão funcionamento regular das empresas nos feriados aqui relacionados, devendo ser respeitado pelas mesmas melhores condições, já existentes, espontaneamente asseguradas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Fica neste ato convencionado que as vantagens previstas nesta cláusula nos subitens 6.1 à 6.7 ou qualquer diferença relativa as mesmas, RETROATIVO a 1º de JUNHO de 2011, período de início de vigência deste instrumento coletivo, deverão ser impreterivelmente

quitadas até **15 DE SETEMBRO DE 2011**, sob pena da Empresa poder vir a ARCAR com as penalidades previstas neste instrumento por descumprimento de obrigação de fazer, **NÃO CUMULANDO** porém com a mesma penalidade prevista Cláusula 72, respeitado o §2º, das CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, período 2011/2012.

#### **CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

A jornada de trabalho dos empregados das EMPRESAS do comércio estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes na hipótese de virem a funcionar nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** acima citados, será de até 08 (oito) horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de até 02 (duas) horas para repouso e alimentação e/ou de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FOLGA REMUNERADA SEMANAL NOS DOMINGOS**

Será **OBRIGATÓRIO** o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso preferencialmente até a quinta-feira subsequente ou alternativamente, em hipótese diversa, em outro dia da semana, desde que por opção formal e expressa do empregado, devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o domingo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na hipótese da folga do empregado recair em dia feriado, a mesma será transferida para o dia útil imediatamente posterior ou outro dia dentro da mesma semana desde que por opção expressa e formal do empregado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS**

As EMPRESAS do comércio estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes que venham a funcionar nos **FERIADOS NACIONAIS** (Civis e Religiosos) dos dias 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO DE 2010 e no 21 DE ABRIL DE 2011, instituídos pelas LEIS Nº662, de 06.04.1949 e Nº10.607, de 19.12.2002, no **FERIADO ESTADUAL DATA MAGNA DE PERNAMBUCO - 06 DE MARÇO DE 2011 (1º DOMINGO DE MARÇO)**, instituído pela Lei Estadual 13.386, de 24 de dezembro de 2007 e alterado pela Lei Estadual nº13.865 de 02 de julho de 2009 e no

**FERIADO MUNICIPAL** de 04 DE MAIO DE 2011, instituído pela LEI MUNICIPAL Nº 202 de 18.06.2003, que modificou a Lei 140/95 de 03.01.1995, concederão aos seus empregados **01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA** por cada feriado trabalhado, GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar do dia seguinte ao feriado efetivamente trabalhado.

#### **PARAGRÁFO ÚNICO:**

A folga compensatória estipulada nesta cláusula deverá ser de 01 (um) dia integral.

#### **CLÁUSULA NONA - ESCALAS DE TRABALHO**

As EMPRESAS do comércio estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes deverão manter em suas sedes as respectivas escalas de trabalho de seus empregados disponíveis a fiscalização do Sindicato Profissional e da SRT/PE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GERENTES**

Aos gerentes sem procuração sem função anotada na sua CTPS ou sem gratificação referente à função, das empresas que a seu critério venham a funcionar nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** previstos neste instrumento coletivo será garantida a mesma jornada de trabalho dos demais empregados ou seja 44( quarenta e quatro) horas semanais com a mesma escala de revezamento e respeitado os feriados trabalhados que não poderão ser mais de 02 (dois) consecutivos durante a vigência deste instrumento coletivo, sendo ainda a jornada de até 08 (oito) horas diárias, devendo ser as horas excedentes consideradas como extraordinárias e pagas, quando não compensadas, com os acréscimos previstos na CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, que regulamenta as Relações de Trabalho no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes período 2010/2011.

**1.** Ao gerente com procuração, ou função anotada em sua CTPS ou gratificação referente à função, será garantida a jornada de trabalho prevista na legislação pertinente. Aos demais casos, será aplicado o

disposto no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TURNOS NOS FERIADOS**

O trabalho nos feriados no primeiro horário será sempre alternado de modo que o mesmo empregado não trabalhe em mais de dois feriados consecutivos neste horário, na eventualidade do empregado optar por hipótese diversa, o mesmo deve solicitar por escrito ao empregador e a este encaminhar correspondência dirigida ao Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

As empresas do segmento do comércio estabelecidas no Município do Jaboatão dos Guararapes que funcionarem nos **DOMINGOS e FERIADOS** acima relacionados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio, serão penalizadas com o pagamento da multa equivalente a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, por dia que funcionar irregularmente por cada empregado que laborar neste dia, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado e do Sindicato Profissional em percentuais iguais para cada parte.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A(s) multa(s) por funcionamento irregular **NÃO CUMULARÃO**, porém com a mesma penalidade prevista na Cláusula 72, respeitado o §2º, da CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, que regulamenta as Relações de Trabalho no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes período 2011/2012.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/ enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo. O que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento das condições neste instrumento ajustadas. Ressalvando-se, porém que quando da **NOTIFICAÇÃO/CONVITE** para a **EMPRESA** comparecer à dita



AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal (SINDCOM JABOATÃO) deverá ser comunicada no endereço: Avenida Santo Elias, nº36 A, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE, fone/fax: 3481-0631, bem como alternativamente através de sua assessoria jurídica no endereço Rua Capitão José da Luz, 137, sl. 108, Edf. Cervantes, Ilha do Leite – Recife/PE, fone/fax: 3423-6040, e-mail: [consult@smart.net.br](mailto:consult@smart.net.br), comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

As EMPRESAS do COMÉRCIO estabelecidas no município do JABOATÃO DOS GUARARAPES que pretenderem funcionar nos DOMINGOS e FERIADOS citados, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao Sindicato profissional e preencher os seguintes pré-requisitos:

1. Comprovação de pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** e do **IMPOSTO SINDICAL** relativo aos anos 2010 e 2011 das entidades representantes das categorias Econômica e Profissional, conforme estipulada na CCT.
2. Comprovação do cumprimento das cláusulas 2ª à 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho referente ao período 2010/2011 vigente até 31.05.11, devidamente registrada na SRT/PE, que regulamentou o funcionamento das empresas COMÉRCIO estabelecidas no município do JABOATÃO DOS GUARARAPES nos DOMINGOS e FERIADOS.
3. Comprovação dos recolhimentos referentes ao **ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL**, relativo aos anos 2010 e 2011, conforme valores convencionados nas CCT's 2010/2011 e 2011/2012.
4. Cumpridas as etapas acima relacionadas nos itens anteriores, o Sindicato Profissional OBRIGATORIAMENTE enviará ao Sindicato do Comércio Varejista de Jaboatão relação das empresas que pretendem funcionar aos domingos e feriados neste instrumento relacionados bem como respectivos comprovantes de recolhimento da Contribuição Negocial, em seguida será expedida a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, que ficará em poder da empresa beneficiada para hipótese de fiscalização.
5. A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO terá validade de 180 (cento e

oitenta) dias, tendo como signatários as respectivas Entidades Profissional/Patronal.

**6.** A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as EMPRESAS do comércio estabelecidas no município do JABOATÃO DOS GUARARAPES, documento INDISPENSÁVEL quando estas optarem pelo funcionamento nos DOMINGOS e FERIADOS aqui estipulados conforme previsto no subitem anterior devendo a mesma ficar exposta em local visível e disponível para exibição se necessário no estabelecimento comercial a FISCALIZAÇÃO do Sindicato dos Empregados no Comércio do Jaboatão dos Guararapes e Superintendência Regional do Trabalho/PE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regulamenta especificamente o **FUNCIONAMENTO** das empresas do COMÉRCIO estabelecidas no município de JABOATÃO DOS GUARARAPES, com a utilização dos seus empregados, nos **DOMINGOS** e **FERIADOS**, período 2011/2012, **EXCETUANDO-SE** as EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas no **SHOPPING CENTER GUARARAPES** que celebraram CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA, acerca da mesma matéria bem como do mesmo período neste instrumento regulamentado.

**JOAO LUIZ FERREIRA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES

**BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO**  
PRESIDENTE  
SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES

**JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE**  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE